

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4162/1993

Ementa

AUTORIZA ADITAMENTO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OBJETO DA LEI 2.784/84, PARA OBRA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ EM ÁREA PÚBLICA, PARA ESTENDÊ-LA AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-CREA/SP.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/07/1993	20/07/1993	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5968/1993 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 23 e 27/07/1993 Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Mod. 3

•

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 12.637-0/93-

LEI Nº 4.162, DE 15 DE JULHO DE 1993

Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiai em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aditar o in<u>s</u> trumento de concessão do direito real de uso objeto da Lei 2784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiai em área pública situada na Avenida Nove de Julho, nos seguintestermos:

"Cláusula única. A concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2833, de 29 de abril de 1985, estende-se ao Conselho Regional de E<u>n</u> genharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - -CREA/SP, conjuntamente, para igual fim".

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º, são fixados em um ano e três anos, respectivamente, a partir do início de v<u>i</u> gēncia desta lei, os prazos para início e conclusão da obra da sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que, automaticamente, a outorga será mantida apenas em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.



ł



-fls.02-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção.

ANDRE BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

ORIGUES MAZZOLA MARIA

Secretária Manícipal de Negócios Jurídicos

accg.-